



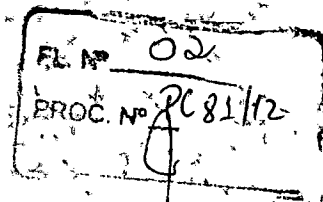
PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

81
MENSAGEM Nº 071/12

DE 31 DE MAIO DE 2012.

Encaminha Projeto de Lei que "Concede contribuição à Entidade que especifica."

Senhor Presidente:



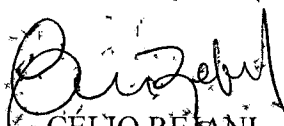
Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso Projeto de Lei que "Concede contribuição à Associação dos Produtores Rurais de Dracena" - APRD.

Referido projeto repassará R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a Associação dos Produtores Rurais e será utilizado para aquisição de equipamento, conforme plano de trabalho apresentado.

Solicito **regime de urgência** na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CELIO REJANI
Prefeito Municipal

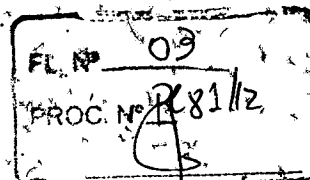
Exmo. Sr.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 071/12 – **DE 31 DE MAIO DE 2012.**

“Concede contribuição à Entidade que especifica.”



CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a conceder contribuição a Associação dos Produtores Rurais de Dracena - APRD, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único - Os recursos para o cumprimento do disposto neste Artigo serão suportados pela Funcional Programática 02.09 01.20 601 0210 2.068 - Categoria Econômica 3.3.50.41 - Ficha Local 170, consignados no orçamento do exercício de 2012.

Art. 2º - Para fazer jus ao repasse da contribuição concedida, a Entidade deverá requerer a liberação do recurso, que será feita em parcela única, e estar devidamente cadastrada junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O recurso destinado à Entidade, na forma de contribuição, deverá ser aplicado pela mesma com despesas de equipamentos.

Art. 4º - A presente despesa será suportada com recurso orçamentário existente na classificação funcional programática mencionada acima.

§ Único - A presente ação passa a fazer parte do PPA e LDO vigentes.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal